



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 252/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 66/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO DE PCH -  
PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (967) FONTE: 000**

02  
me

## Memorando 5.745/2020

Assunto: **Avaliação mercadológica PCH - Pequena Central Hidrelétrica**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 27 de Novembro de 2020 às 11:22

De:

Para:

**SMA - Secretaria de Administração****GAB - Gabinete do Prefeito**Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretária de  
Administração

Esta documentação faz parte do Memorando 5.745/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



## Memorando 5.745/2020

Assunto: **Avaliação mercadológica PCH - Pequena Central Hidrelétrica**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 27 de Novembro de 2020 às 11:22

De:

Para:

**SMA - Secretaria de Administração****GAB - Gabinete do Prefeito**Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretária de  
Administração

Esta documentação faz parte do Memorando 5.745/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível: \_\_\_\_\_

Recebido em:

Assinatura: \_\_\_\_\_

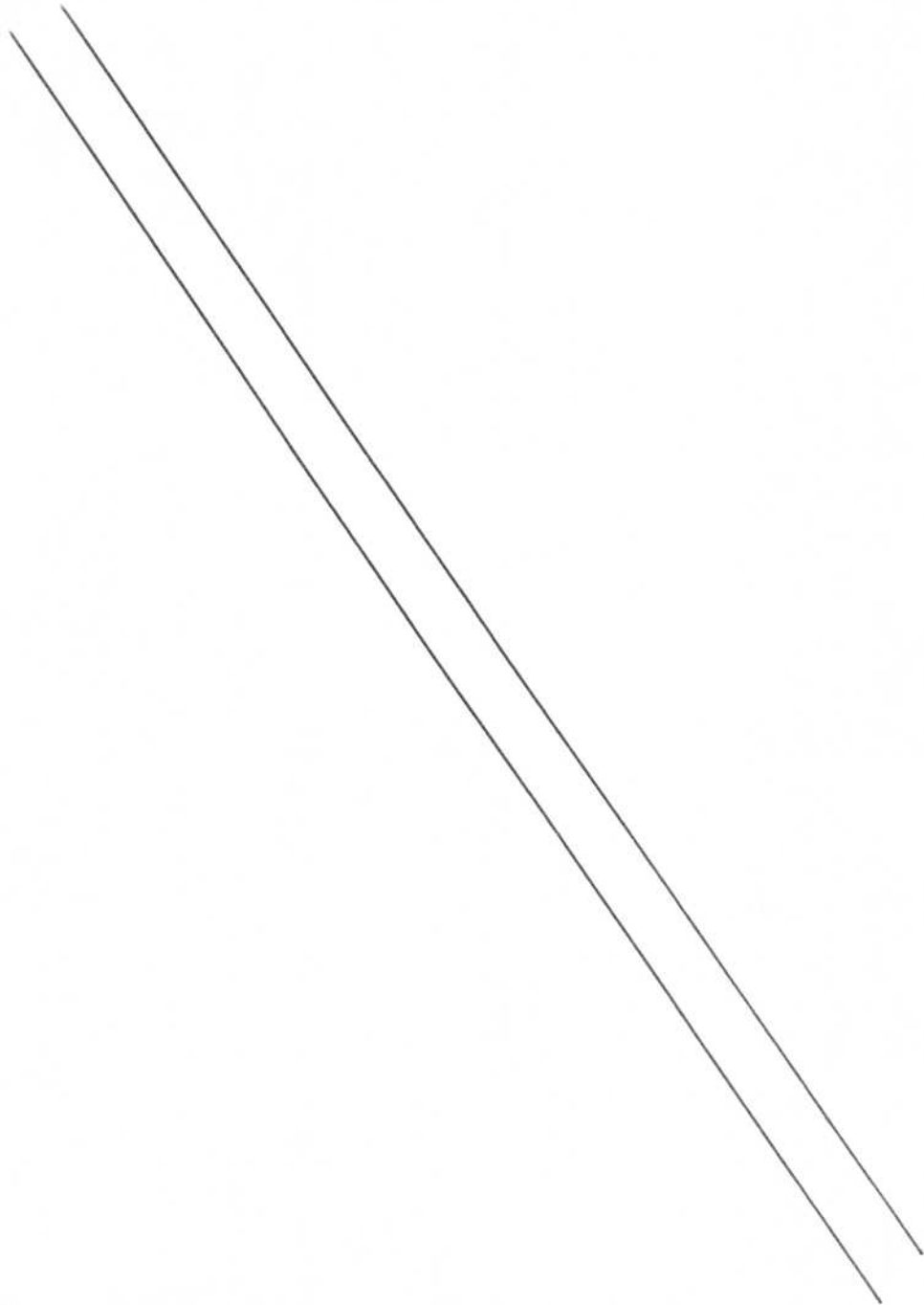
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 03/12/2020 13:37:09 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitação com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas no Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo com o §4º do art. 51, da Lei nº 8.366/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
DIOEMS  
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019

## Memorando 5.745/2020

**De:** Rosangela S. - SMA

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 27/11/2020 às 11:22:56

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB

### *mercado logico* **Avaliação mercadológica PCH - Pequena Central Hidrelétrica**

A Secretaria Municipal de Administração solicita autorização para realizar procedimento licitatório para Contratação de Empresa especializada para avaliação mercadológica de uma PCH - Pequena Central Hidrelétrica, localizada na Comunidade de Linha Alegria.

Valor R\$ 2.750,00.

—  
**Rosangela Cavejon Sufiatti**  
Secretária de Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE2A-6CA4-A91E-43B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI (CPF 021.381.169-30) em 27/11/2020 11:23:16 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DE2A-6CA4-A91E-43B3>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresa Especializada para Avaliação de PCH - Pequena Central Hidrelétrica, solicita a Vossa Excelência autorização para a contratação através de processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, dos produtos relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria de Administração.

A Gestão do Contrato fica da Secretária de Administração, a Sra. Rosângela Cavejon Sufiatti.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clécia Steilmann Weber (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (suplente)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho, 25 de novembro de 2020.

*Rosângela Cavejon*  
Rosângela Cavejon Sufiatti

Secretária Municipal de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

1.1. O presente processo tem por objeto, a **Contratação de Empresa Especializada para Avaliação de PCH - Pequena Central Hidrelétrica**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante, a fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

| ITEM        | UNID      | QUANT. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | VALOR UNIT. RS | VALOR TOTAL RS |
|-------------|-----------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 1           | Avaliação | 01     | Contratação de Empresa Especializada para Avaliação de PCH - Pequena Central Hidrelétrica, localizada junto à Empresa Araucária Papéis, localizada na Comunidade de Linha Alegria, neste município. A empresa contratada deverá apresentar laudo de avaliação completo de:<br>- 01 Casa de Máquinas, contendo:<br><br>- 01 Turbina;<br>- 01 Válvula de entrada;<br>- 01 Gerador;<br><br>A Empresa Contratada deverá ter como responsável técnico profissional capacitado em Mecânica, Eletromecânica ou Engenharia. |                | 2.750,00       |
| VALOR TOTAL |           |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 2.750,00   |                |

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei Municipal nº 1.630/99, de 13 de dezembro de 1999, autorizou o Executivo municipal fornecer os seguintes benefícios a empresa ARAUCÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

*“ I – construção de rede elétrica trifásica derivando da rede de São Luiz até a indústria com extensão de aproximadamente 3.400 metros;*

*II – serviços de terraplenagem, construção de lagoas de tratamento de afluentes, readequação de estrada e acesso para trânsito de caminhões de grande porte;*

III – fazer comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, da usina hidroelétrica do município, comprometendo-se a entregá-la com as seguintes melhorias:

- a) construir casa de máquinas;
- b) recuperar tubulação;
- c) recuperação e repotenciamento da usina para nova capacidade;
- d) alteamento da barragem em 03 (três) metros;
- e) indenizar ou permutar as áreas de terras com os proprietários lindeiros que serão atingidos pelo alteamento da barragem”.

A Empresa ARAUCÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, procurou a Administração Municipal e mencionou que tem interesse em reformar e repotenciar a PCH, Unidade Usina São Luiz, e para tanto, o Município de Chopinzinho precisa regulamentar a Unidade, através de Concessão ou Termo de Ajustamento de Conduta, para que a empresa possa fazer os investimentos necessários para obter as melhorias e gerar mais empregos.

Para dar início ao processo de regulamentação é necessária uma avaliação mercadológica minuciosa da PCH - Pequena Central Hidrelétrica, a qual foi solicitada para a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza Municipal, que se manifestou, informando o seguinte:

**“Conforme Lei nº 3.803/2019, que alterou a Lei 3.771/2019, tem-se que:**

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, encarregada de emitir laudos, avaliações, pareceres e quaisquer outras manifestações técnicas de bens móveis e imóveis de qualquer natureza, observada a indisponibilidade do interesse público, a supremacia do interesse público sobre o particular e a oportunidade e conveniência administrativa, quando da participação do Município em negócios jurídicos que envolvam obrigações com reflexos financeiros ou patrimoniais, tais como alienações, indenizações, permutas, alienações de inservíveis, bem como a avaliação prévia para locação de imóveis pelo Município, excetuada as avaliações de elementos da base de cálculo do IPTU e ITBI.

[...]

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Administração, para os fins desta lei:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

“VI - instaurar processo licitatório cabível para tercerização dos serviços previstos no caput deste artigo, quando justificada pela urgência da avaliação, pela complexidade técnica envolvida, ou demanda excepcional não suprida pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, desde que plenamente justificada.”

A comissão de Avaliação informa que a solicitação trata uma demanda de alta complexidade técnica e que não possui o conhecimento necessário para realizar tal avaliação. Faz-se necessário o conhecimento técnico acerca de equipamentos elétricos e mecânicos existentes em uma PCH (pequena central hidrelétrica).

Para o caso em questão recomenda-se a contratação de empresa especializada que atue com o segmento de avaliações de máquinas e equipamentos, tendo como responsável técnico profissional capacitado da área de mecânica, eletromecânica ou engenharia.

É o Parecer desta Comissão.

Att”.

Diante da necessidade que ora se apresenta, a Secretaria de Administração justifica a contratação de acordo com a descrição contida no Termo de Referência.

### **3. RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.**

3.1 Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretária de Administração.

### **4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA.**

4.1. O serviço deverá ser efetuado na Comunidade de Linha Alegria, junto a Empresa ARAUCÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, onde está instalada a PCH - Pequena Central Hidrelétrica.

4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

### **5. DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO**

5.1. O prazo de fornecimento dos serviços, objeto desta licitação é de 180 (cento e oitenta) dias, mediante a requisição expedida pela Secretaria de Administração.

5.2. Os serviços objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

5.3. O Gestor do Contrato será o Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti, Secretária de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

5.4. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Clécia Steilmann Weber, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a entrega desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

5.4.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.5. O Fiscal Substituto será o Servidor Senhor Clévis Trindade da Silva.

5.6. Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

5.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.10. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade

credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica, relativa aos serviços executados, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração e que atestadas pela Secretaria solicitante será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.3. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

## **7. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

7.1. Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

8.2. A reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

8.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

12  
ml

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

9.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste termo/contrato.

## **10. DA RESCISÃO**

10.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

## 11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I – **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II – **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III – **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV – **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15  
me

V – “prática obstrutiva”: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 12 DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

Chopinzinho, 25 de novembro de 2020.

  
Rosângela Cavejon Sufiatti  
Secretária Municipal de Administração

**Memorando 3.869/2019**

De: **Ana Kelle Malagutti** Setor: **SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis**

Despacho: **20: 3.869/2019**

Para: **SMA - Secretaria de Administração** AC: **Neide Marinez Caldato**

Assunto: **Documentos Araucária Papeis**

Chopinzinho/PR, 20 de Outubro de 2020

**Conforme Lei nº 3.803/2019, que alterou a Lei 3.771/2019, tem-se que:**

*Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, encarregada de emitir laudos, avaliações, pareceres e quaisquer outras manifestações técnicas de bens móveis e imóveis de qualquer natureza, observada a indisponibilidade do interesse público, a supremacia do interesse público sobre o particular e a oportunidade e conveniência administrativa, quando da participação do Município em negócios jurídicos que envolvam obrigações com reflexos financeiros ou patrimoniais, tais como alienações, indenizações, permutas, alienações de inservíveis, bem como a avaliação prévia para locação de imóveis pelo Município, excetuada as avaliações de elementos da base de cálculo do IPTU e ITBI.*

[...]

*§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Administração, para os fins desta lei:*

I -

II -

III -

IV -

V -

*"VI - instaurar processo licitatório cabível para tercerização dos serviços previstos no caput deste artigo, quando justificada pela urgência da avaliação, pela complexidade técnica envolvida, ou demanda excepcional não suprida pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, desde que plenamente justificada."*

A comissão de Avaliação informa que a solicitação trata uma demanda de alta complexidade técnica e que não possui o conhecimento necessário para realizar tal avaliação. Faz-se necessário o conhecimento técnico acerca de equipamentos elétricos e mecânicos existentes em uma PCH (pequena central hidrelétrica).

Para o caso em questão recomenda-se a contratação de empresa especializada que atue com o segmento de avaliações de máquinas e equipamentos, tendo como responsável técnico profissional capacitado da área de mecânica, eletromecânica ou engenharia.

É o Parecer desta Comissão.

Att.

17  
me

## **LEI Nº 1.630/99 – de 13 de dezembro de 1999.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer Cessão de Uso de imóvel a empresa ARAUCÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer Cessão de uso, a empresa ARAUCÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, do imóvel constituído por uma área de 05 (cinco) alqueires, localizada na localidade de Linha Alegria, neste município, conforme matrícula nº 16.452, do Registro de Imóveis de Chopinzinho, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, pelo período de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Após findado o prazo de 10 (dez) anos, o imóvel em questão será automaticamente transferido para a empresa, caso tenham sido cumpridas todas as exigências descritas nesta Lei e/ou Contrato.

Art. 2º - Autoriza também, o Executivo municipal a fornecer os seguintes benefícios a empresa já mencionada:

I – construção de rede elétrica trifásica derivando da rede de São Luiz até a indústria com extensão de aproximadamente 3.400 metros;

II – serviços de terraplenagem, construção de lagoas de tratamento de afluentes, readequação de estrada e acesso para trânsito de caminhões de grande porte;

III – fazer comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, da usina hidroelétrica do município, comprometendo-se a entregá-la com as seguintes melhorias:

- a) construir casa de máquinas;
- b) recuperar tubulação;
- c) recuperação e repotenciamento da usina para nova capacidade;
- d) alteamento da barragem em 03 (três) metros;
- e) indenizar ou permutar as áreas de terras com os proprietários lindeiros que serão atingidos pelo alteamento da barragem;

IV - firmar Contrato de Comodato com a empresa, para cessão de um barracão em pré-moldado com área de 1.000,00 m², com pés direitos com console e cobertura em telhas de fibrocimento de 5mm e terçamento metálico, com devolução no prazo de 07 (sete) anos e dentro do mesmo padrão de construção e em local a ser indicado pelo município.

Art. 3º - Esta doação é feita como forma de incentivo ao donatário, para implantação de uma indústria de papéis, utilizando matéria-prima a partir de aparas de papel.

Art. 4º - Além da geração de novos empregos, aproximadamente 50 empregos diretos, a

Parágrafo Único – A comprovação da contratação dos empregados deverá ser feita pela empresa Comodatada, através do Registro de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e o cumprimento da Legislação Trabalhista.

Art. 5º - Esta doação, condiciona a donatária às seguintes condições:

I – inalienabilidade da área a qualquer título, por dez anos, contados da outorga da escritura pública;

II – uso exclusivo para as atividades que ensejaram a doação;

III – possibilidade de transferência dos direitos sobre a área a terceiros, com autorização dos Poderes Executivo e Legislativo do município aplicados às mesmas exigências e para finalidades afins;

IV – paralisação das atividades da donatária por mais de 06 (seis) meses, implicará no retorno do bem doado ao patrimônio público municipal;

V – obediência às normas relativas à proteção do meio ambiente;

VI – retorno do imóvel ao doador em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o município, ressalvado o direito de remoção das benfeitorias, em prazo estabelecido pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta "Lei" entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.173/92, de 19 de outubro de 1992 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 13 de dezembro de 1999.

Vanderlei José Crestani  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em, 13 de dezembro de 1999.

Marlene Schnaider  
Chefe de Gabinete

Dirceu Ceni  
Diretor Dpto. Ind. e Comércio

19  
me

**ORÇAMENTO PARA AVALIAÇÃO DE PCH - PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**Empresa FABIO G. XAVIER & CIA LTDA - ME**

**CNPJ: 20.399.975/0001-41**

**Porte da Empresa : Micro Empresa**

**Endereço: R. Azevedo Portugal, 6, Guarapuava-PR**

**Nome do Responsável: Fábio Grisard Xavier**

**Assinatura:**.....**FABIO GRISARD XAVIER:06874907905** Assinado de forma digital por FABIO GRISARD XAVIER:06874907905  
Dados: 2020.11.23 21:08:23 -03'00'

**Telefones para contato: 42 9 88026197**

**Loca e Data: Guarapuava, 23 de Novembro de 2020.**

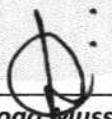
(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

| ITEM               | UNID      | QUANT. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | VALOR<br>UNIT. R\$ | VALOR<br>TOTAL R\$ |
|--------------------|-----------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|
| 1                  | Avaliação | 01     | Contratação de Empresa Especializada para Avaliação de PCH - Pequena Central Hidrelétrica, localizada junto à Empresa Araucária Papéis, localizada na Comunidade de Linha Alegria, neste município. A empresa contratada deverá apresentar laudo de avaliação completo de:<br>- 01 Casa de Máquinas, contendo:<br><br>- 01 Turbina;<br>- 01 Válvula de entrada;<br>- 01 Gerador;<br><br>A Empresa Contratada deverá ter como responsável técnico profissional capacitado em Mecânica, Eletromecânica ou Engenharia. | 2.750,00           | 2.750,00           |
| <b>VALOR TOTAL</b> |           |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                    | <b>2.750,00</b>    |

Validade do orçamento: 30 dias.

**ORÇAMENTO PARA AVALIAÇÃO DE PCH - PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO****Empresa: TABAPOWER GERADORA LTDA****CNPJ: 09.549.287/0001-88****Porte da Empresa : Média Empresa****Endereço: Rod. BR 277, km 345, Distrito Industrial Guaratu, Guarapuava - PR****Nome do Responsável: Luiz Diogo Mussoi Filho****Telefones para contato: 42 36245305 / 42 988295009****Loca e Data: Guarapuava, 20 de novembro de 2020**

| ITEM               | UNID      | QUANT. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | VALOR<br>UNIT.<br>R\$ | VALOR<br>TOTAL R\$ |
|--------------------|-----------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| 1                  | Avaliação | 01     | Contratação de Empresa Especializada para Avaliação de PCH - Pequena Central Hidrelétrica, localizada junto à Empresa Araucária Papéis, localizada na Comunidade de Linha Alegria, neste município. A empresa contratada deverá apresentar laudo de avaliação completo de:<br>- 01 Casa de Máquinas, contendo:<br><br>- 01 Turbina;<br>- 01 Válvula de entrada;<br>- 01 Gerador; | 12.000,00             | 12.000,00          |
| <b>VALOR TOTAL</b> |           |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       | 12.000,00          |

  
**Diogo Mussoi**  
Diretor Comercial  
CREA-PR 100525/D

21  
me

**ORÇAMENTO PARA AVALIAÇÃO DE PCH - PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**Empresa:** NEO HIDRO CONSTRUTORA E GERADORA DE ENERGIA EIRELLI.....

**CNPJ:** 29.738.509/0001-18.....

**Porte da Empresa :** LUCRO REAL.....

**Endereço:** RUA EVALDO CARLOS BAASH, 158, CENTRO, PALHOÇA-SC.....

**Nome do Responsável:** SILVIO RAFAEL GERSTLACHER.....

**Assinatura:**.....

**Telefones para contato:** (49) 9 9802-4706 - (49) 9 9192-9167.....

**Loca e Data:** 26/11/2020.....

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

| <u>ITEM</u> | <u>UNIDADE</u> | <u>QUANTIDADE</u> | <u>DESCRIÇÃO</u>                                                                                                                                                                            |
|-------------|----------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1º          | Avaliação      | 1                 | A visita técnica terá como objetivo a inspeção e avaliação das estruturas da usina. Na inspeção os profissionais irão avaliar a integridade e funcionalidade dos equipamentos e estruturas. |
| 2º          | Relatório      | 1                 | Apos a inspeção em loco, será desenvolvido relatório técnico com as considerações dos profissionais                                                                                         |
| 3º          | Duração        | 45 dias           | Tempo para execução e entrega é de 45 dias, contando da liberação da entrada e autorização                                                                                                  |

|                   |                       |
|-------------------|-----------------------|
| <b>ORÇAMENTOS</b> | <b>R\$: 55.000,00</b> |
|-------------------|-----------------------|



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

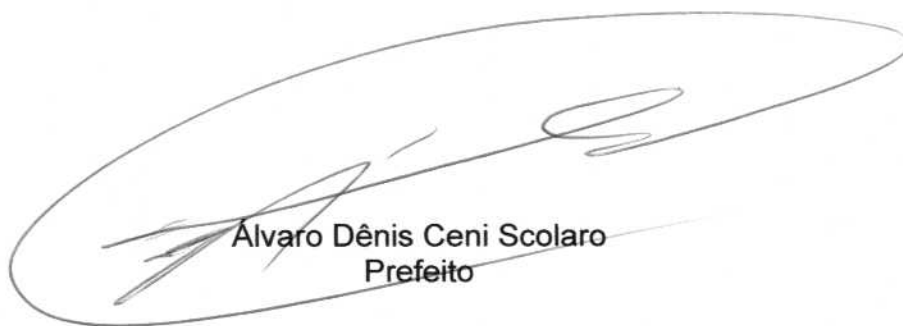
**DATA:** 25/11/2020

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO DE PCH - PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA.

Recebido a solicitação de Contratação de Empresa Especializada para Avaliação de PCH - Pequena Central Hidrelétrica, protocolada pela Secretaria de Administração sob nº /2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 25/11/2020

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

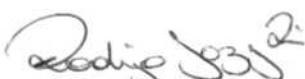
**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO DE PCH - PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA.

**VALOR R\$ 2.750,00**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020, conforme Lei 3.797/2019 - LOA, conforme dotação abaixo:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (967) F:000

Atenciosamente,

  
RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

  
LUCIANI MONTEIRO  
Financeiro



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 25/11/2020

**ORIGEM:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO DE PCH - PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Empresa Especializada para Avaliação de PCH - Pequena Central Hidrelétrica, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

  
Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

25  
ml

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |                                            |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------|
|                                                                                                                                                                                         |                                                     | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>      |                                |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |                                            |                                |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>20.399.975/0001-41<br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                      | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                                            | DATA DE ABERTURA<br>02/06/2014 |
| NOME EMPRESARIAL<br>FABIO G. XAVIER & CIA LTDA                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |                                            |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>EXATA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES                                                                                                                                                                                          |                                                     |                                            | PORTE<br>ME                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>71.12-0-00 - Serviços de engenharia                                                                                                                                                                               |                                                     |                                            |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>41.20-4-00 - Construção de edifícios<br>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral<br>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes |                                                     |                                            |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada                                                                                                                                                                                         |                                                     |                                            |                                |
| LOGRADOURO<br>R AZEVEDO PORTUGAL                                                                                                                                                                                                                                         | NUMERO<br>6                                         | COMPLEMENTO<br>SALA 01                     |                                |
| CEP<br>85.100-000                                                                                                                                                                                                                                                        | BAIRRO/DISTRITO<br>SANTANA                          | MUNICÍPIO<br>GUARAPUAVA                    | UF<br>PR                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>FABIO@ENGENHARIAEXATA.COM.BR                                                                                                                                                                                                                      |                                                     | TELEFONE<br>(42) 8802-6197/ (42) 3622-7851 |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |                                            |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>02/06/2014   |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |                                            |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****         |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/12/2020 às 10:02:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

26  
me

## FABIO G. XAVIER & CIA LTDA CONTRATO SOCIAL

**FABIO GRISARD XAVIER**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/02/1990, engenheiro civil, CPF n.068.749.079-05, RG 9866565-0 SSP PR, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, 849, centro, Guarapuava PR, CEP 85010-310.

**COSME DAMIÃO XAVIER**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, nascido em 10/10/1962, engenheiro eletricitista, CPF n. 472.896.949-53, RG n.3.201.945-5 SSP PR, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, 849, centro, Guarapuava PR, CEP 85010-310;

Resolvem de comum acordo constituir uma sociedade empresarial limitada conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **FABIO G. XAVIER & CIA LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Guarapuava PR, à Rua Tiradentes, 849, centro, CEP 85010-310. O nome fantasia é **EXATA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social será R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

|                           |                    |               |
|---------------------------|--------------------|---------------|
| FABIO GRISARD XAVIER..... | 9.500 quotas.....  | R\$ 9.500,00  |
| COSME DAMIÃO XAVIER.....  | 500 quotas.....    | R\$ 500,00    |
| TOTAL.....                | 10.000 quotas..... | R\$ 10.000,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objetivo da sociedade é: Serviços de engenharia civil, serviços de instalações elétricas, serviços de engenharia elétrica, construção de edifícios, comércio varejista de materiais de construção, locação de máquinas e equipamentos para construção civil, serviços de transporte de passageiros, e serviços de criação de web sites.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciará suas atividades em 22 de Abril de 2014, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

27  
me

**FABIO G. XAVIER & CIA LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

2

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá a FABIO GRISARD XAVIER, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA :** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Administrador FABIO GRISARD XAVIER, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

28  
me

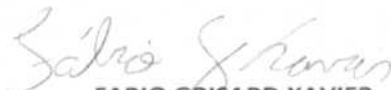
**FABIO G. XAVIER & CIA LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

3

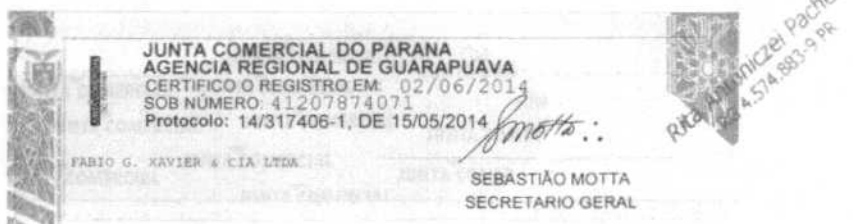
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro de Guarapuava, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias.

Guarapuava, 22 de Abril de 2014.

  
**FABIO GRISARD XAVIER**

  
**COSME DAMIAO XAVIER**



29  
me

## ATO 315

### ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

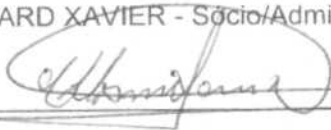
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná

A Sociedade FABIO G. XAVIER & CIA LTDA, estabelecida na (o) RUA TIRADENTES, 849 bairro CENTRO, GUARAPUAVA, PR CEP: 85.010-310, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

GUARAPUAVA - PR, 22 DE ABRIL DE 2014.



FABIO GRISARD XAVIER - Sócio/Administrador



COSME DAMIÃO XAVIER - Sócio



MÓDULO INTEGRADOR: PR2201400111618

30  
me

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA 1  
LIMITADA, DENOMINADA  
FABIO G. XAVIER & CIA LTDA - ME.  
CNPJ N° 20.399.975/0001-41.

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

1 - COSME DAMIÃO XAVIER, brasileiro, natural de Imbituva estado do Paraná, casado com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/10/1962, engenheiro eletricitista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n° 472.896.949-53, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n° 3.201.945-5, emitida em 12.09.2011 expedida pelo Instituto de Identificação do estado do Paraná, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, 849 Bairro Centro CEP 85010-310, em Guarapuava estado do Paraná.

2 - FABIO GRISARD XAVIER brasileiro, natural de Guarapuava estado do Paraná, solteiro, maior, nascido em 04/02/1990, engenheiro civil, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n° 068.749.079-05, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n° 9.866.565-0 emitida em 20/06/2003, expedida pelo Instituto de Identificação do estado do Paraná, Carteira Nacional de Habilitação n° 04376486123 emitida em 09/04/2013, validade 09/04/2018, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito/DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 849 Bairro Centro CEP 85010-310, em Guarapuava estado do Paraná.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome mercantil de FABIO G. XAVIER & CIA LTDA - ME com sede e domicílio na Rua Tiradentes, 849 Bairro Centro CEP 85010-310 em Guarapuava estado do Paraná e, inscrita n° CNPJ n° 20.399.975/0001-41, registrada na Junta Comercial do estado do Paraná, sob o NIRE n° 41 2 0787407 1 em sessão do dia 02 de junho de 2014 resolvem, assim promover a Primeira Alteração do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições a seguir:



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2017 14:56 SOB N° 20177534850.  
PROTOCOLO: 177534850 DE 28/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704756835. NIRE: 41207874071.  
FABIO G. XAVIER & CIA LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 13/12/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

32  
me

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA 2  
LIMITADA, DENOMINADA  
FABIO G. XAVIER & CIA LTDA - ME.  
CNPJ N° 20.399.975/0001-41.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada parte da Cláusula Primeira do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:  
A sociedade terá sua sede à Rua Azevedo Portugal, 6 Bairro Centro CEP 85100-000 em Guarapuava estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada parte da Cláusula Terceira do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:  
O objetivo da sociedade é: Serviços de engenharia civil, construção de edifícios, comércio varejista de materiais de construção em geral, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos, para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA QUARTA:** As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2017 14:56 SOB N° 20177534850.  
PROTOCOLO: 177534850 DE 28/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704756835. NIRE: 41207874071.  
FABIO G. XAVIER & CIA LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 13/12/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

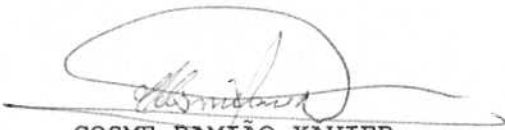
32  
me

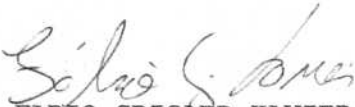
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA 3  
LIMITADA, DENOMINADA  
FABIO G. XAVIER & CIA LTDA - ME.  
CNPJ N° 20.399.975/0001-41.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do Contrato Social primitivo que não colidirem com este instrumento de alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Guarapuava, PR, 21 de novembro de 2017.

  
COSME DAMIÃO XAVIER  
CPF: 472.896.949-53.

  
FABIO GRISARD XAVIER  
CPF: 068.749.079-05.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2017 14:56 SOB N° 20177534850.  
PROTOCOLO: 177534850 DE 28/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704756835. NIRE: 41207874071.  
FABIO G. XAVIER & CIA LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 13/12/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 20.399.975/0001-41

**Razão Social:** FABIO G XAVIER E CIA LTDA ME

**Endereço:** R TIRADENTES 849 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/11/2020 a 18/12/2020

**Certificação Número:** 2020111905190738634561

Informação obtida em 01/12/2020 10:02:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FABIO G. XAVIER & CIA LTDA**  
CNPJ: **20.399.975/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:03 do dia 05/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2020.

Código de controle da certidão: **B81C.A81A.487E.8CB7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

34  
me

35  
meBRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

## Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 20.399.975/0001-41 - FABIO G. XAVIER &amp; CIA LTDA

Período: 30/10/2020 a 30/10/2020

| Código de controle  | Tipo     | Data-Hora emissão      | Data de validade | Situação                                  | Segunda via                                                                                                                  |
|---------------------|----------|------------------------|------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| B81C.A81A.487E.8CB7 | Negativa | 05/03/2020<br>14:07:03 | 01/09/2020       | Válida<br>Prorrogada<br>até<br>30/12/2020 | <a href="/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaVi">(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaVi</a> |

&lt;&lt; &lt; 1 &gt; &gt;&gt;

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar>)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FABIO G. XAVIER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.399.975/0001-41

Certidão nº: 31686851/2020

Expedição: 01/12/2020, às 10:08:09

Validade: 29/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO G. XAVIER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.399.975/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

37  
me

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 023072925-57**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.399.975/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 31/03/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

*Secretaria Municipal de Finanças*  
*Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro*

CERTIDÃO NEGATIVA 39987 /2020

CONTRIBUINTE:FABIO G. XAVIER & CIA LTDA

CPF/CNPJ:20.399.975/0001-41

ENDEREÇO:R. AZEVEDO PORTUGAL

Nº: 6 SANTANA

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.  
Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 01/12/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 79195677079195

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Consulta de Impedidos de Licitar

## Pesquisa Impedidos de Licitar

|                                                                               |                |      |                  |                |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|------|------------------|----------------|
| Fornecedor                                                                    | Tipo documento | CNPJ | Número documento | 20399975000141 |
|                                                                               | Nome           |      |                  |                |
| Período publicação : de                                                       |                | até  |                  |                |
| Data de Início Impedimento: de                                                |                | até  |                  |                |
| Data de Fim Impedimento: de                                                   |                | até  |                  |                |
| Links úteis: <a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a> |                |      |                  |                |

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 20399975000141!

[Imprimir](#)

## FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 20399975000141

Data da consulta: 01/12/2020 11:16:56

Data da última atualização: 01/12/2020 05:11:24

| DETALHAR                   | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | QUANTIDADE |
|----------------------------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|------------|
| Nenhum registro encontrado |                        |                    |                  |                             |                |                              |            |



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

41  
me

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (01/12/2020 às 10:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.399.975/0001-41.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FC6.416D.7ABC.A397 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A FABIO G. XAVIER & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº 20.399.975/0001-41, com sede à Rua Azevedo Portugal, nº 6, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85010-200, neste ato representada pelo Sr(a) Fábio Grisard Xavier, portador(a) da carteira de identidade RG nº 9.866.565-0 e inscrito(a) no CPF sob nº 068.749.079-05, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade DISPENSA nº \_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Guarapuava, 02 de Dezembro de 2020.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral     |
|------|-----------------------|------------------------|---------------------|
| 1°   | Pai/Mãe               | Filho (a)              | -                   |
| 2°   | Avô/Avó               | Neto (a)               | Irmão (ã)           |
| 3°   | Bisavô/Bisavó         | Bisneto (a)            | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente    | Linha Reta Descendente         | Linha Colateral                    |
|------|--------------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| 1°   | Sogro (a)                | Enteado (a)                    | -                                  |
| 2°   | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge |
| 3°   | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a)  | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge    |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente            | Linha Reta Descendente     | Linha Colateral                        |
|------|----------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|
| 1°   | Padastro/Madastra                | Genro/Nora                 | -                                      |
| 2°   | Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta | Cônjuge do (a) Neto (a)    | Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã) |
| 3°   | Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra | Cônjuge do (a) Bisneto (a) | Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)    |

FABIO GRISARD

XAVIER:0687490790

5

Assinado de forma digital por

FABIO GRISARD

XAVIER:06874907905

Dados: 2020.12.02 15:32:42

-03'00'

44  
ml

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na  
**Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopinzinho/PR, 03 de dezembro de 2020.

  
Paulo E. Dalsasso  
Agente Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 5.745/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (967) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 03 de dezembro de 2020.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020

Processo nº 252/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 5.745/2020 requer a Contratação de Empresa Especializada para Avaliação de P.C.H. - Pequena Central Hidrelétrica, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

|                                                               |                        |          |
|---------------------------------------------------------------|------------------------|----------|
| Fornecedor: FABIO G. XAVIER & CIA LTDA                        |                        |          |
| Endereço: Rua Azevedo Portugal, nº 6, Sala 01, Bairro Santana |                        |          |
| Cidade: Guarapuava                                            | CEP: 85.100-000        | U.F.: PR |
| CNPJ: 20.399.975/0001-41                                      |                        |          |
| Representante Legal: Fabio Grisard Xavier                     |                        |          |
| CPF: 068.749.079-05                                           | RG: 9.866.565-0 SSP/PR |          |

### IV – DA HABILITAÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O serviço deverá ser efetuado na Comunidade de Linha Alegria, junto a Empresa ARAUCÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, onde está instalada a PCH - Pequena Central Hidrelétrica.

6.3 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

6.4 – O prazo de fornecimento dos serviços, objeto desta licitação é de 180 (cento e oitenta) dias, mediante a requisição expedida pela Secretaria de Administração.

6.5 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

## VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica, relativa aos serviços executados, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração e que atestadas pela Secretaria solicitante será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

7.5 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (967) FONTE: 000.

7.6 – A reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

7.7 – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

## VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

8.2 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti, Secretária de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

8.2.1 – Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

8.2.2 – Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

8.2.3 – Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

8.2.4 – Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

8.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Clécia Steilmann Weber, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a entrega desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.5 – O Fiscal Substituto será o Servidor Senhor Clévis Trindade da Silva.

8.6 – Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

8.7 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.8 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

8.9 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.10 – Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

9.1.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.4 – Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 – Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

9.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.6 – Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolari  
Prefeito

Josiane Moschen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

| ITEM        | UNID      | QUANT | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL |
|-------------|-----------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|
| 01          | Avaliação | 01    | <p>Contratação de Empresa Especializada para Avaliação de PCH - Pequena Central Hidrelétrica, localizada junto à Empresa Araucária Papéis, localizada na Comunidade de Linha Alegria, neste município. A empresa contratada deverá apresentar laudo de avaliação completo de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 01 Casa de Máquinas, contendo:</li><li>- 01 Turbina;</li><li>- 01 Válvula de entrada;</li><li>- 01 Gerador;</li></ul> <p>A Empresa Contratada deverá ter como responsável técnico profissional capacitado em Mecânica, Eletromecânica ou Engenharia.</p> | 2.750,00     | 2.750,00    |
| VALOR TOTAL |           |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 2.750,00 |             |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA FABIO G. XAVIER & CIA LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: FABIO G. XAVIER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Azevedo Portugal, nº 6, Sala 01, Bairro Santana, no Município de Guarapuava - Paraná, CEP 85.100-000, inscrita no CNPJ: 85.100-000, telefone (46) 3622-7851, neste ato representado pelo Senhor Fabio Grisard Xavier, portador do CPF 068.749.079-05 e do RG 9.866.565-0 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2020, Processo Licitatório nº 252/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

| ITEM               | UNID      | QUANT | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | VALOR UNIT.         | VALOR TOTAL |
|--------------------|-----------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------|
| 01                 | Avaliação | 01    | Contratação de Empresa Especializada para Avaliação de PCH - Pequena Central Hidrelétrica, localizada junto à Empresa Araucária Papéis, localizada na Comunidade de Linha Alegria, neste município. A empresa contratada deverá apresentar laudo de avaliação completo de:<br>- 01 Casa de Máquinas, contendo:<br>- 01 Turbina;<br>- 01 Válvula de entrada;<br>- 01 Gerador;<br>A Empresa Contratada deverá ter como responsável técnico profissional capacitado em Mecânica, Eletromecânica ou Engenharia. | 2.750,00            | 2.750,00    |
| <b>VALOR TOTAL</b> |           |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>R\$ 2.750,00</b> |             |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica, relativa aos serviços executados, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração e que atestadas pela Secretaria solicitante será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.4. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

2.5. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (967) FONTE: 000.

2.6. A reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

2.7. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

2.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O serviço deverá ser efetuado na Comunidade de Linha Alegria, junto a Empresa ARAUCÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, onde está instalada a PCH - Pequena Central Hidrelétrica.

4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3. O prazo de fornecimento dos serviços, objeto desta licitação é de 180 (cento e oitenta) dias, mediante a requisição expedida pela Secretaria de Administração.

4.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 252/2020 – Dispensa de Licitação nº



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

\_\_\_\_\_/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.10. Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

## 5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.4. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

9.2. A Gestor do Contrato será a Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti, Secretária de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

9.2.1. Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

9.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

9.2.3. Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

9.2.4. Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Clécia Steilmann Weber, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a entrega desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.5. O Fiscal Substituto será o Servidor Senhor Clévis Trindade da Silva.

9.6. Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

9.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

9.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

9.10. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

9.11. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.12. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.13. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

Fabio G. Xavier & Cia Ltda  
Fabio Grisard Xavier – Representante Legal  
Contratada



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Rosangela Cavejon Sufiatti  
Gestor do Contrato

Clécia Steilmann Weber  
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva  
Fiscal Substituta

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº \_\_\_\_/2020. Contratante: Município de Chopinzinho.  
Contratada: Fabio G. Xavier & Cia Ltda. CNPJ: 20.399.975/0001-41. Objeto: Contratação de  
Empresa Especializada para Avaliação de P.C.H. - Pequena Central Hidrelétrica. Valor R\$  
2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº  
\_\_\_\_/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (967)  
FONTE: 000. Data da assinatura \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo  
Município e Fabio Grisard Xavier, pela Empresa.

## Memorando 3: 5.745/2020

Assunto: **Avaliação mercadológica PCH - Pequena Central Hidrelétrica**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 04 de Dezembro de 2020 às 11:16

De:

Para:

**SMA-LC - Licitações e Contratos**

**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 5.745/2020

## Memorando 3: 5.745/2020

Assunto: **Avaliação mercadológica PCH - Pequena Central Hidrelétrica**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 04 de Dezembro de 2020 às 11:16

De:

Para:

**SMA-LC - Licitações e Contratos**

**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 5.745/2020

### TERMO DE ENTREGA

Nome legível: \_\_\_\_\_

Recebido em:

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

70  
no

#### RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 04 de dezembro de 2020.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

#### CONCLUSÃO

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

**Memorando 5: 5.745/2020**

71  
m

**De:** Fábio A. - PGM-LIC

**Para:** SMA - Secretaria de Administração - A/C Rosangela S.

**Data:** 23/12/2020 às 17:50:46

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

**Avaliação mercadológica PCH - Pequena Central Hidrelétrica**

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 347/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

**Anexos:**

Parecer n.º 347-2020 - Processo n.º 252-2020 - Dispensa - Administração (Avaliação de PCH).pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 252/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 5.745/2020

PARECER JURÍDICO N.º 347/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO DE PCH – PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO DE PCH – PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

## 1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 252/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.745/2020)**, Dispensa, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa especializada para avaliação de PCH – Pequena Central Hidrelétrica, ao preço de R\$ 2.750,00 (dois e setecentos e cinquenta reais).

Os autos, contendo 70 (setenta) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019 (fls. 04);
- b) Solicitação (fls. 05/07);
- c) Termo de Referência (fls. 08/15);
- d) Memorando n.º 3.869/2019 da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis (fls. 16);
- e) Cópia da Lei n.º 1.630/1.999, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer cessão de uso de imóvel à empresa Araucária Indústria e Comércio de Papeis Ltda. e dá outras providências (fls. 17/18);
- f) Orçamentos: Fábio G. Xavier e Cia. Ltda. – ME (R\$ 2.750,00), Tabapower Geradora Ltda. (R\$ 12.000,00) e Neo Hidro Construtora e Geradora de Energia EIRELI (R\$ 55.000,00) (fls. 19/21);
- g) Autorização do Prefeito Municipal para abertura do procedimento licitatório (fls. 22);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

h) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 23);

i) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 24);

j) Fábio G. Xavier e Cia. Ltda.: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Contrato Social, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Guarapuava, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de ausência de parentesco e de que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 8.666/93 (fls. 25/43);

k) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de serviços, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 45);

l) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 46/68).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal em 04/12/2020 (fls. 70).

É o relatório.

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

### 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988<sup>1</sup>) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

<sup>1</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

74  
no  
O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa especializada para avaliação de PCH – Pequena Central Hidrelétrica, ao preço de R\$ 2.750,00 (dois e setecentos e cinquenta reais).

### 2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 22 e 45).

### 2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 08/09).

Porém, recomenda-se que a **Secretaria de Administração providencie as assinaturas dos membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis no Parecer de fls. 16 (Memorando 1Doc n.º 3.869/2019); ou junte aos autos a respectiva ata de deliberação.**

### 2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 08/15, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam

<sup>2</sup> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação" (MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

direcionamento.

75  
m

## 2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 24).

A contratação de empresa para a avaliação de pequena central hidrelétrica não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/1993 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25<sup>3</sup> c/c o art. 13,<sup>4</sup> da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos das seguintes empresas: Fábio G. Xavier e Cia. Ltda. – ME (R\$ 2.750,00), Tabapower Geradora Ltda. (R\$ 12.000,00) e Neo Hidro Construtora e Geradora de Energia EIRELI (R\$ 55.000,00) (fls. 19/21).

Porém, como o menor orçamento possui valor de **R\$ 2.750,00** (dois mil e setecentos e cinquenta reais), não ultrapassa o limite de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II<sup>5</sup> c/c o art. 23, inc. II, letra "a",<sup>6</sup> ambos da Lei n.º 8.666/1993, com as alterações atribuídas pelo art. 1º, I, "b", da Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020<sup>7</sup>, convertida na Lei 14.065/2020.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

<sup>3</sup> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

<sup>4</sup> "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; IV - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; V - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; VI - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VIII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

<sup>5</sup> "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

<sup>6</sup> "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

<sup>7</sup> "Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

76  
nc  
Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."<sup>8</sup>

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/1993, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

## 2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/1993

### 2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a Fábio G. Xavier e Cia. Ltda., objetivando a avaliação da PCH.

### 2.3.4.1.1 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

**a)** há **necessidade** da aquisição para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a avaliação de pequena central hidrelétrica;

<sup>8</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, já que de acordo com a Justificativa do Termo de Referência "(...) A empresa ARAUCÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA. procurou a Administração Municipal e mencionou que tem interesse em reformar e repotenciar a PCH, Unidade Usina São Luiz, e para tanto, o Município de Chopinzinho precisa regulamentar a Unidade, através de Concessão ou Termo de Ajustamento de Conduta, para que a empresa possa fazer os investimentos necessários para obter as melhorias e gerar mais empregos. Para dar início ao processo de regulamentação é necessária uma avaliação mercadológica minuciosa da PCH – Pequena Central Hidrelétrica, a qual foi solicitada para a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza Municipal (...)" (fls. 09);

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Fábio G. Xavier e Cia. Ltda., refere-se à avaliação de pequena central hidrelétrica e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

## 2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos das seguintes empresas: Fábio G. Xavier e Cia. Ltda. – ME (R\$ 2.750,00), Tabapower Geradora Ltda. (R\$ 12.000,00) e Neo Hidro Construtora e Geradora de Energia EIRELI (R\$ 55.000,00) (fls. 19/21).

Além disso, no Termo de Referência consta a informação de que a Secretária Rosângela Sufiatti foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 10).

## 2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 23).

No entanto, o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que é vedado ao titular de Poder nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Nos ensinamentos de Gayoso e Monnerat:

"(...) Todavia, o gestor público em seu último ano de mandato depara-se com situações em que é inevitável a contratação de obrigações, em especial àquelas relativas às obras públicas, caracterizadas como serviços contínuos à população e despesas essenciais, cuja paralisação é contrária ao interesse público primário (...). Neste cenário, a Jurisprudência dos Tribunais de Contas sedimentou opinião no sentido de possibilitar a continuação dessas obras pré-existentes, cuja duração se estenderá até o exercício subsequente, sem necessidade de o gestor deixar saldo financeiro positivo, em



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

caixa em 31 de dezembro, destinado a executar o cronograma de desembolso destas obras.

Nestas decisões, os Tribunais de Contas prestigiaram o princípio orçamentário da anualidade, o qual estabelece a coincidência do exercício financeiro com o ano civil, na medida em que o gestor, nas hipóteses de firmar Termos Aditivos de obras pré-existentes, de caráter contínuo e essencial, que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, deverá pagar ou deixar disponível em 31/12, o valor correspondente as parcelas do último ano do mandato (...).<sup>9</sup>

Do TCE/PR vem o Prejulgado n.º 15 que se posiciona favoravelmente à contratação por prazo superior ao exercício financeiro, desde que exista suficiente disponibilidade financeira para suportar as despesas vincendas do exercício, não se exigindo disponibilidade de caixa em 2020 para todo o contrato. Confira-se:

## “PREJULGADO Nº 15

1. a vedação estabelecida no art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000 se dirige diretamente ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, condicionando a atuação dos titulares da chefia dos Poderes Executivos (federal, estadual e municipal), Judiciário (federal e estadual) e Legislativo (federal, estadual e municipal), além do Ministério Público da União e dos Estados, Tribunal de Contas da União, do Distrito Federal e dos Estados, e Tribunal de Contas do Município, quando houver;
2. A regra é peremptória para alcançar o final de mandato, especificamente, os seus oitos últimos meses;
3. A princípio, o art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000 não possui condão de impedir a celebração, nos últimos dois quadrimestres do mandato do gestor, por prazo superior ao exercício financeiro ou com previsão de prorrogação, de contratos cujos objetos se encontrem entre os previstos nos incs. I, II e IV do art. 57 da Lei de Licitações, desde que haja suficiente disponibilidade de caixa para pagamento das parcelas vincendas no exercício, afastando a inscrição da despesa em restos a pagar, não se exigindo disponibilidade em caixa de valores necessários à duração total do contrato;
4. O ato de contrair obrigação de despesa, como a celebração de aditivos dentro do período vedado pela norma complementar, deve ser sopesado consoante as peculiaridades do caso, levando-se em conta a concretude dos fatores envolvidos;
5. Dada a competência outorgada a esta Corte para o exercício do controle externo da Administração Pública, os entes submetidos a sua jurisdição devem encaminhar a este Tribunal os termos aditivos e respectivos contratos celebrados nos últimos quadrimestres do mandato para fins de aferição do cumprimento da regra de controle do art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000.” (g.n.)

Ocorre, porém, que em vista que a previsão de vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura (Itens 6.5 – fls. 48 e 4.4 – fls. 59), esse contrato novo, porque será assinado durante o último quadrimestre do mandato, cujos vencimentos serão, no todo ou em parte, pagos no próximo exercício, exige disponibilidade financeira para o custeio de todo o contrato (R\$ 2.750,00) no dia 31 de dezembro de 2020, incluindo-se as parcelas do cronograma do exercício subsequente.

<sup>9</sup> GAYOSO, Ana Luiza; MONNERAT, Almendra. **Contratação de Obras Públicas no último ano do mandato**. Revista de Direito da Procuradoria Geral. Rio de Janeiro: 2014, p. 43/44.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Por isso, recomenda-se que a Secretaria de Finanças informe se há disponibilidade financeira para o custeio de todo o contrato (R\$ 2.750,00) no dia 31 de dezembro de 2020, incluindo-se as parcelas do cronograma do exercício subsequente, de forma a atender o disposto no art. 42 da LRF.

## 2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal n.º 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 04).

## 2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A FÁBIO G. XAVIER E CIA. LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

**a) habilitação jurídica:** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral e Contrato Social (fls. 25/32);

**b) regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa do Município de Guarapuava (fls. 33/38);

**c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de ausência de parentesco e de que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 8.666/93 (fls. 39/43).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações providencie a atualização do documento de fls. 33, posto que vencido.

## 2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 46/68), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e o Item VIII do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Administração, Sra. Rosângela Sufiatti e a fiscalização a cargo dos servidores Clécia Steilmann Weber (titular) e Clévis Trindade da Silva (substituto).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos garanta a devida publicidade ao certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

## 3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 252/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.745/2020), instaurado pela Secretaria de Administração, com o objetivo de contratar, por dispensa, com base no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/1993, a empresa **FÁBIO G. XAVIER E CIA. LTDA.**, objetivando a realização de avaliação de PCH – Pequena Central Hidrelétrica, ao preço de R\$ 2.750,00 (dois e setecentos e cinquenta reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

### Secretaria de Administração:

**Recomendação 1:** indicar como fiscal do Contrato servidor da Equipe Técnica da Divisão de Planejamento e Projetos (Engenheiro Civil), diante da manifestação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de fls. 16;

**Recomendação 2:** providenciar as assinaturas dos membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis no Parecer de fls. 16 (Memorando 1Doc n.º 3.869/2019); ou juntar aos autos a respectiva ata de deliberação.

### Secretaria de Finanças:

**Recomendação 1:** emita parecer sobre a disponibilidade financeira para o custeio de todo o contrato (R\$ 2.750,00) no dia 31 de dezembro de 2020, incluindo-se as parcelas do cronograma do exercício subsequente, de forma a atender o disposto no art. 42 da LRF.

### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 1:** atualizar o documento de fls. 33, posto que vencido;

**Recomendação 2:** realizar as publicações, como de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

81  
mc

A **Divisão de Licitações e Contratos** deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 23 de dezembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR GERAL

DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9683-E19B-FE0B-9D43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 23/12/2020 17:51:05 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9683-E19B-FE0B-9D43>

83  
ml**Despacho 20: 3.869/2019**

20/10/2020 16:18

(Respondido)

Ana M. SMA-CABMI

SMA - Secretaria...

A/C Neide C.

CC

**Conforme Lei nº 3.803/2019, que alterou a Lei 3.771/2019, tem-se que:**

*Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, encarregada de emitir laudos, avaliações, pareceres e quaisquer outras manifestações técnicas de bens móveis e imóveis de qualquer natureza, observada a indisponibilidade do interesse público, a supremacia do interesse público sobre o particular e a oportunidade e conveniência administrativa, quando da participação do Município em negócios jurídicos que envolvam obrigações com reflexos financeiros ou patrimoniais, tais como alienações, indenizações, permutas, alienações de inservíveis, bem como a avaliação prévia para locação de imóveis pelo Município, excetuada as avaliações de elementos da base de cálculo do IPTU e ITBI.*

[...]

*§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Administração, para os fins desta lei:*

I -

II -

III -

IV -

V -

*"VI - instaurar processo licitatório cabível para tercerização dos serviços previstos no caput deste artigo, quando justificada pela urgência da avaliação, pela complexidade técnica envolvida, ou demanda excepcional não suprida pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, desde que plenamente justificada."*

A comissão de Avaliação informa que a solicitação trata uma demanda de alta complexidade técnica e que não possui o conhecimento necessário para realizar tal avaliação. Faz-se necessário o conhecimento técnico acerca de equipamentos elétricos e mecânicos existentes em uma PCH (pequena central hidrelétrica).

Para o caso em questão recomenda-se a contratação de empresa especializada que atue com o segmento de avaliações de máquinas e equipamentos, tendo como responsável técnico profissional capacitado da área de mecânica, eletromecânica ou engenharia.

É o Parecer desta Comissão.

Att.

Quem já visualizou? 9 pessoas

20/10/2020 16:18:19

Ana Kelle Malagutti SMA-CABMI solicitou a assinatura de **Nara Lucia Bonasina Scabeni** em Despacho 20: 3.869/2019 .

assinado

20/10/2020 16:18:19

Ana Kelle Malagutti SMA-CABMI solicitou a assinatura de **Christiano Dossa Silvestri** em Despacho 20: 3.869/2019 .

assinado

20/10/2020 16:18:19

Ana Kelle Malagutti SMA-CABMI solicitou a assinatura de **Suelen Angelica Battistuz** em Despacho 20: 3.869/2019 .

assinado

20/10/2020 16:18:46

Ana Kelle Malagutti SMA-CABMI assinou digitalmente **Memorando 20: 3.869/2019** com o certificado **ANA KELLE MALAGUTTI CPF 074.076.199-48** conforme MP nº 2.200/2001 .

20/10/2020 16:21:36

Ana Kelle Malagutti **SMA-CABMI** arquivou.

20/10/2020 16:23:48

Nara Lucia Bonasina Scabeni **SMF-P** assinou digitalmente **Memorando 20: 3.869/2019** com o certificado **NARA LUCIA BONASINA SCABENI** CPF **866.725.259-04** conforme MP nº 2.200/2001 .

20/10/2020 16:40:51

Suelen Angelica Battistuz **SMA-CABMI** assinou digitalmente **Memorando 20: 3.869/2019** com o certificado **SUELEN ANGELICA BATTISTUZ** CPF **072.908.309-89** conforme MP nº 2.200/2001 .

21/10/2020 08:19:16

Maria Antonia Schizzi **PGM** arquivou.

21/10/2020 08:43:33

Christiano Dossa Silvestri **SMA-PP-ENG2** assinou digitalmente **Memorando 20: 3.869/2019** com o certificado **CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI** CPF **022.185.389-89** conforme MP nº 2.200/2001 .

21/10/2020 08:44:00

Christiano Dossa Silvestri **SMA-PP-ENG2** arquivou.**Despacho 21: 3.869/2019**

21/10/2020 10:22

(Encaminhado)

Thiago S. **PGM-AN****SMA - Secretaria...**

CC

Considerando a manifestação da Comissão, encaminho o processo para providências que entender necessárias.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), data e assinatura digital.

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

Quem já visualizou? 7 pessoas

21/10/2020 10:22:42

Thiago Voracoski Santos **PGM-AN** arquivou.

21/10/2020 10:22:55

Thiago Voracoski Santos **PGM-AN** assinou digitalmente **Memorando 21: 3.869/2019** com o certificado **THIAGO VORACOSKI SANTOS** CPF **047.438.949-99** conforme MP nº 2.200/2001 .

21/10/2020 10:26:12

Maria Antonia Schizzi **PGM** arquivou.

21/10/2020 16:04:43

Nara Lucia Bonasina Scabeni **SMF-P** arquivou.

22/10/2020 08:36:12

Ana Kelle Malagutti **SMA-CABMI** arquivou.

22/10/2020 08:46:47

Christiano Dossa Silvestri **SMA-PP-ENG2** arquivou.

85  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**DATA:** 29/12/2020

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO DE PCH – PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA

**VALOR:** R\$ 2.750,00

Em cumprimento ao disposto no art. 42 da LRF, informamos existir disponibilidade financeira para o custeio do valor do referido contrato no dia 31 de dezembro de 2020, incluindo as parcelas do cronograma do exercício subsequente.

Atenciosamente,

  
HELDER FELIPE KLASSEN  
Contabilidade

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Finanças



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

1.1. O presente processo tem por objeto, a **Contratação de Empresa Especializada para Avaliação de PCH - Pequena Central Hidrelétrica**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante, a fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

| ITEM        | UNID      | QUANT. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | VALOR<br>UNIT.<br>R\$ | VALOR<br>TOTAL<br>R\$ |
|-------------|-----------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 1           | Avaliação | 01     | Contratação de Empresa Especializada para Avaliação de PCH - Pequena Central Hidrelétrica, localizada junto à Empresa Araucária Papéis, localizada na Comunidade de Linha Alegria, neste município. A empresa contratada deverá apresentar laudo de avaliação completo de:<br>- 01 Casa de Máquinas, contendo:<br><br>- 01 Turbina;<br>- 01 Válvula de entrada;<br>- 01 Gerador;<br><br>A Empresa Contratada deverá ter como responsável técnico profissional capacitado em Mecânica, Eletromecânica ou Engenharia. |                       | 2.750,00              |
| VALOR TOTAL |           |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 2.750,00          |                       |

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei Municipal nº 1.630/99, de 13 de dezembro de 1999, autorizou o Executivo municipal fornecer os seguintes benefícios a empresa ARAUCÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

*“ I – construção de rede elétrica trifásica derivando da rede de São Luiz até a indústria com extensão de aproximadamente 3.400 metros;*

*II – serviços de terraplenagem, construção de lagoas de tratamento de afluentes, readequação de estrada e acesso para trânsito de caminhões de grande porte;*

III – fazer comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, da usina hidroelétrica do município, comprometendo-se a entregá-la com as seguintes melhorias:

- a) construir casa de máquinas;
- b) recuperar tubulação;
- c) recuperação e repotenciamento da usina para nova capacidade;
- d) alteamento da barragem em 03 (três) metros;
- e) indenizar ou permutar as áreas de terras com os proprietários lindeiros que serão atingidos pelo alteamento da barragem”.

A Empresa ARAUCÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, procurou a Administração Municipal e mencionou que tem interesse em reformar e repotenciar a PCH, Unidade Usina São Luiz, e para tanto, o Município de Chopinzinho precisa regulamentar a Unidade, através de Concessão ou Termo de Ajustamento de Conduta, para que a empresa possa fazer os investimentos necessários para obter as melhorias e gerar mais empregos.

Para dar início ao processo de regulamentação é necessária uma avaliação mercadológica minuciosa da PCH - Pequena Central Hidrelétrica, a qual foi solicitada para a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza Municipal, que se manifestou, informando o seguinte:

**“Conforme Lei nº 3.803/2019, que alterou a Lei 3.771/2019, tem-se que:**

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, encarregada de emitir laudos, avaliações, pareceres e quaisquer outras manifestações técnicas de bens móveis e imóveis de qualquer natureza, observada a indisponibilidade do interesse público, a supremacia do interesse público sobre o particular e a oportunidade e conveniência administrativa, quando da participação do Município em negócios jurídicos que envolvam obrigações com reflexos financeiros ou patrimoniais, tais como alienações, indenizações, permutas, alienações de inservíveis, bem como a avaliação prévia para locação de imóveis pelo Município, excetuada as avaliações de elementos da base de cálculo do IPTU e ITBI.

[...]

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Administração, para os fins desta lei:

I -

II -

III -

IV -

V -

“VI - instaurar processo licitatório cabível para tercerização dos serviços previstos no caput deste artigo, quando justificada pela urgência da avaliação, pela complexidade técnica envolvida, ou demanda excepcional não suprida pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, desde que plenamente justificada.”

A comissão de Avaliação informa que a solicitação trata uma demanda de alta complexidade técnica e que não possui o conhecimento necessário para realizar tal avaliação. Faz-se necessário o conhecimento técnico acerca de equipamentos elétricos e mecânicos existentes em uma PCH (pequena central hidrelétrica).

Para o caso em questão recomenda-se a contratação de empresa especializada que atue com o segmento de avaliações de máquinas e equipamentos, tendo como responsável técnico profissional capacitado da área de mecânica, eletromecânica ou engenharia.

É o Parecer desta Comissão.

Att”.

Diante da necessidade que ora se apresenta, a Secretaria de Administração justifica a contratação de acordo com a descrição contida no Termo de Referência.

### **3. RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.**

3.1 Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretária de Administração.

### **4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA.**

4.1. O serviço deverá ser efetuado na Comunidade de Linha Alegria, junto a Empresa ARAUCÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, onde está instalada a PCH - Pequena Central Hidrelétrica.

4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

### **5. DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO**

5.1. O prazo de fornecimento dos serviços, objeto desta licitação é de 180 (cento e oitenta) dias, mediante a requisição expedida pela Secretaria de Administração.

5.2. Os serviços objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

5.3. O Gestor do Contrato será o Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti, Secretária de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

5.4. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Christiano Dossa Silvestri CREA/PR 100.984/D, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a entrega desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

5.4.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.5. O Fiscal Substituto será a Servidora Senhor Ana Kelle Malaguti CREA/PR 134.259/D.

5.6. Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

5.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.10. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade

credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica, relativa aos serviços executados, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração e que atestadas pela Secretaria solicitante será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.3. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

## **7. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

7.1. Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

8.2. A reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

8.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

90  
ml

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

9.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste termo/contrato.

## **10. DA RESCISÃO**

10.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

## 11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I – **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II – **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III – **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV – **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

93  
ml

V – “prática obstrutiva”: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 12 DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

Chopinzinho, 22 de dezembro de 2020.

  
Rosângela Cavejon Sufatti  
Secretária Municipal de Administração

94  
me

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF****Inscrição:** 20.399.975/0001-41**Razão Social:** FABIO G XAVIER E CIA LTDA ME**Endereço:** R TIRADENTES 849 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/12/2020 a 26/01/2021**Certificação Número:** 2020122803365547253433

Informação obtida em 30/12/2020 13:27:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2020

Processo nº 252/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 5.745/2020 requer a Contratação de Empresa Especializada para Avaliação de P.C.H. - Pequena Central Hidrelétrica, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

|                                                               |                        |          |
|---------------------------------------------------------------|------------------------|----------|
| Fornecedor: FABIO G. XAVIER & CIA LTDA                        |                        |          |
| Endereço: Rua Azevedo Portugal, nº 6, Sala 01, Bairro Santana |                        |          |
| Cidade: Guarapuava                                            | CEP: 85.100-000        | U.F.: PR |
| CNPJ: 20.399.975/0001-41                                      |                        |          |
| Representante Legal: Fabio Grisard Xavier                     |                        |          |
| CPF: 068.749.079-05                                           | RG: 9.866.565-0 SSP/PR |          |

### IV – DA HABILITAÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O serviço deverá ser efetuado na Comunidade de Linha Alegria, junto a Empresa ARAUCÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, onde está instalada a PCH - Pequena Central Hidrelétrica.

6.3 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

6.4 – O prazo de fornecimento dos serviços, objeto desta licitação é de 180 (cento e oitenta) dias, mediante a requisição expedida pela Secretaria de Administração.

6.5 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

## VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica, relativa aos serviços executados, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração e que atestadas pela Secretaria solicitante será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

7.5 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (967) FONTE: 000.

7.6 – A reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

7.7 – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

## VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

8.2 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti, Secretária de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

8.2.1 – Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

8.2.2 – Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

8.2.3 – Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

8.2.4 – Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

8.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Christiano Dossa Silvestri - CREA/PR 100.984/D, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a entrega desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.5 – A Fiscal Substituta será o Servidora Senhora Ana Kelle Malaguti - CREA/PR 134.259/D.

8.6 – Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

8.7 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.8 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

8.9 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.10 – Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

9.1.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.4 – Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 – Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

9.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.6 – Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

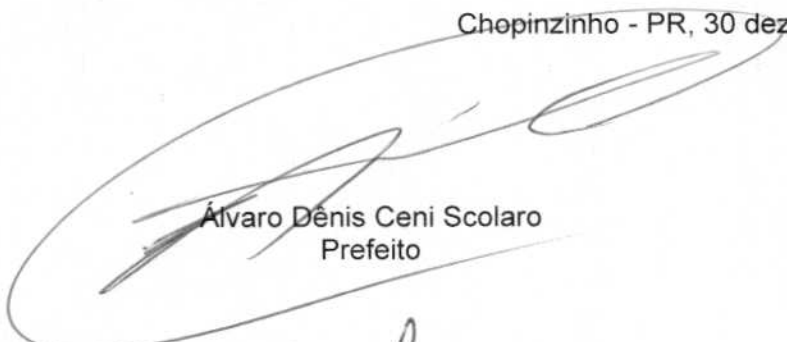
organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

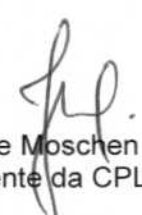
13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 30 dezembro de 2020.

  
Alvaro Denis Ceni Scolaro  
Prefeito

  
Josiane Moschen  
Presidente da CPL

106  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

| ITEM               | UNID      | QUANT | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | VALOR UNIT.         | VALOR TOTAL |
|--------------------|-----------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------|
| 01                 | Avaliação | 01    | <p>Contratação de Empresa Especializada para Avaliação de PCH - Pequena Central Hidrelétrica, localizada junto à Empresa Araucária Papéis, localizada na Comunidade de Linha Alegria, neste município. A empresa contratada deverá apresentar laudo de avaliação completo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 01 Casa de Máquinas, contendo:</li> <li>- 01 Turbina;</li> <li>- 01 Válvula de entrada;</li> <li>- 01 Gerador;</li> </ul> <p>A Empresa Contratada deverá ter como responsável técnico profissional capacitado em Mecânica, Eletromecânica ou Engenharia.</p> | 2.750,00            | 2.750,00    |
| <b>VALOR TOTAL</b> |           |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>R\$ 2.750,00</b> |             |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 66/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                    | CNPJ               | VALOR TOTAL R\$ |
|----------------------------|--------------------|-----------------|
| FABIO G. XAVIER & CIA LTDA | 20.399.975/0001-41 | R\$ 2.750,00    |

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 30 de dezembro de 2020.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 370/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fabio G. Xavier & Cia Ltda. CNPJ: 20.399.975/0001-41. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Avaliação de P.C.H. - Pequena Central Hidrelétrica. Valor R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 66/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (967) FONTE: 000. Data da assinatura 30/12/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fabio Grisard Xavier, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 370/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA FABIO G. XAVIER & CIA LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: FABIO G. XAVIER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Azevedo Portugal, nº 6, Sala 01, Bairro Santana, no Município de Guarapuava - Paraná, CEP 85.100-000, inscrita no CNPJ: 85.100-000, telefone (46) 3622-7851, neste ato representado pelo Senhor Fabio Grisard Xavier, portador do CPF 068.749.079-05 e do RG 9.866.565-0 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 66/2020, Processo Licitatório nº 252/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

| ITEM               | UNID      | QUANT | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL         |
|--------------------|-----------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------|
| 01                 | Avaliação | 01    | Contratação de Empresa Especializada para Avaliação de PCH - Pequena Central Hidrelétrica, localizada junto à Empresa Araucária Papéis, localizada na Comunidade de Linha Alegria, neste município. A empresa contratada deverá apresentar laudo de avaliação completo de:<br>- 01 Casa de Máquinas, contendo:<br>- 01 Turbina;<br>- 01 Válvula de entrada;<br>- 01 Gerador;<br>A Empresa Contratada deverá ter como responsável técnico profissional capacitado em Mecânica, Eletromecânica ou Engenharia. | 2.750,00    | 2.750,00            |
| <b>VALOR TOTAL</b> |           |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             | <b>R\$ 2.750,00</b> |

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica, relativa aos serviços executados, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração e que atestadas pela Secretaria solicitante será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.4. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

2.5. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (967) FONTE: 000.

2.6. A reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

2.7. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

2.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O serviço deverá ser efetuado na Comunidade de Linha Alegria, junto a Empresa ARAUCÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, onde está instalada a PCH - Pequena Central Hidrelétrica.

4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3. O prazo de fornecimento dos serviços, objeto desta licitação é de 180 (cento e oitenta) dias, mediante a requisição expedida pela Secretaria de Administração.

4.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 252/2020 – Dispensa de Licitação nº 66/2020,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exige desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.10. Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

## 5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.4. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

*[Handwritten signatures and initials]*

112  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

*[Handwritten signatures and initials]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

9.2. A Gestora do Contrato será a Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti, Secretária de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

9.2.1. Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

9.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

9.2.3. Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

9.2.4. Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Christiano Dossa Silvestri - CREA/PR 100.984/D, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a entrega desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.5. A Fiscal Substituta será a Servidora Ana Kelle Malaguti - CREA/PR 134.259/D. \*

9.6. Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

9.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

9.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

9.10. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

9.11. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.12. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.13. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 30 de dezembro de 2020.



Município de Chopinzinho  
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

**FABIO GRISARD**

**XAVIER:06874907905**

Assinado de forma digital por FABIO  
GRISARD XAVIER:06874907905

Dados: 2021.01.05 14:01:14 -03'00'

Fabio G. Xavier & Cia Ltda  
Fabio Grisard Xavier – Representante Legal  
Contratada

118  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

  
Rosângela Cavejon Sufiatti  
Gestor do Contrato

  
Christiano Dossa Silvestri  
Fiscal do Contrato

  
Ana Kelle Malaguti  
Fiscal Substituta

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**REFERÊNCIA:** TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 370/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO DE PCH - PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA.

## RETIFICAÇÃO

O Município de Chopinzinho, através do presente termo, realiza a retificação do Contrato nº 370/2020, conforme segue.

Onde se lê:

CONTRATADA: FABIO G. XAVIER & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Azevedo Portugal, nº 6, Sala 01, Bairro Santana, no Município de Guarapuava - Paraná, CEP 85.100-000, inscrita no **CNPJ: 85.100-000**, telefone (46) 3622-7851, neste ato representado pelo Senhor Fabio Grisard Xavier, portador do CPF 068.749.079-05 e do RG 9.866.565-0 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Leia-se:

CONTRATADA: FABIO G. XAVIER & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Azevedo Portugal, nº 6, Sala 01, Bairro Santana, no Município de Guarapuava - Paraná, CEP 85.100-000, inscrita no **CNPJ: 20.399.975/0001-41**, telefone (46) 3622-7851, neste ato representado pelo Senhor Fabio Grisard Xavier, portador do CPF 068.749.079-05 e do RG 9.866.565-0 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Chopinzinho, 06 de janeiro de 2021.

  
Onerio Cambuzzi Filho  
Divisão de Licitação e Contratos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Espécie:** Extrato do Contrato nº 370/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fabio G. Xavier & Cia Ltda. CNPJ: 20.399.975/0001-41. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Avaliação de P.C.H.–Pequena Central Hidrelétrica. Valor R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 66/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (967) FONTE: 000. Data da assinatura 30/12/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Fabio Grisard Xavier, pela Empresa.

Cuc348447

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 66/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                    | CNPJ               | VALOR TOTAL R\$ |
|----------------------------|--------------------|-----------------|
| FABIO G. XAVIER & CIA LTDA | 20.399.975/0001-41 | R\$ 2.750,00    |

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 30 de dezembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod349449

123  
me

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 370-2020 - DL 66-2020**

Espécie: Extrato do Contrato nº 370/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fabio G. Xavier & Cia Ltda. CNPJ: 20.399.975/0001-41. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Avaliação de P.C.H. - Pequena Central Hidrelétrica. Valor R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 66/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (967) FONTE: 000. Data da assinatura 30/12/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fabio Grisard Xavier, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:** 8FC803E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/01/2021. Edição 2173

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

124  
me

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DL 66-2020

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 66/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                    | CNPJ               | Valor total R\$ |
|----------------------------|--------------------|-----------------|
| FABIO G. XAVIER & CIA LTDA | 20.399.975/0001-41 | R\$ 2.750,00    |

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 30 de dezembro de 2020.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.**

Prefeito.

**Publicado por:**

Roberto Alencar Przendziuk

**Código Identificador:** C6726B92

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/01/2021. Edição 2173

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>